ATO DA MESA Nº 05/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os serviços necessários no âmbito das competências e da economia interna da Câmara Municipal de Praia Grande;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 do Ato da Mesa n.º 03, de 20 de março de 2.020;

RESOLVE

Art. 1º Fica fixada em 10 a lotação máxima de pessoas para atendimento tanto nos Gabinetes quanto nos departamentos administrativos, sempre precedido de testes de temperatura, utilização de máscaras e limpeza das mãos com álcool em gel.

Art. 2º O trabalho dos servidores que se encontrarem fora do grupo de risco, serão realizados em dois períodos de trabalho: das 08hs00min às 14hs00min, e das 12hs00min às 18hs00min, devendo a escala ser confeccionada a cada 15 dias pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3.º Todos os servidores, Vereadores e visitantes deverão:

I – Acessar a Câmara sempre pela entrada da recepção;
II – Submeter-se ao teste de temperatura toda vez que adentrar ao prédio;
III - Manter distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros;
IV - Lavar bem as mãos na entrada e na saída de seus locais de trabalho;
V - Utilizar máscaras durante todo o período;
VI - Fazer uso de álcool em gel com frequência.

Art. 4º As pessoas que descumprirem ou não colaborarem com as medidas previstas neste Ato da Mesa, terão o seu acesso restringido.

Art. 5.º Ficam revogados os artigos 6.º e 7.º do Ato da Mesa n.º 03, de 20 de março de 2.020.

Artigo 6.º Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2.020.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

JANAINA BALLARIS
Vice-Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUZA
1º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário